

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço a Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ 17.243.494/0001-38 e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE MINAS, com endereço na Rua Ponta Porã, 23, sala 02, Poços de Caldas CNPJ 25.639.675/0001-06, entre si celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - Vigência**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **doze meses**, a partir de **1º (primeiro) de março de 2018**, para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Superior, Posterior a este, Supletivo Regular, Profissionalizante, Técnico, Pré-vestibulares e demais Cursos Livres e Educação à Distância.

### **Cláusula Segunda - Reajuste Salarial**

Os salários-aula-base vigentes em 28 de fevereiro de 2018 serão corrigidos, a partir de 1º de março de 2018, com o percentual de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Único:** Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de março de 2018 deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários até o mês de julho de 2018, compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de março de 2018.

### **Cláusula Terceira - Pisos Salariais:**

A partir da vigência do presente instrumento, os pisos salariais (menor salário-aula-base), observados os respectivos níveis de ensino, não poderão ser inferiores a:

- a) Educação Infantil (Zero a cinco anos) e Ensino Fundamental I: (1º a 5º ano): **R\$16,14** (dezesesseis reais e quatorze centavos).
- b) Ensino Fundamental II (6º a 9º ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos: **R\$ 22,59** (vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).
- c) Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância: **R\$ 36,49** (trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).
- d) Cursos Livres, Supletivos, Ensino Profissionalizante, Técnico e Preparatório: **R\$ 26,16** (vinte e seis reais e dezesseis centavos).
- e) Curso Pré-Vestibular: **R\$ 27,14** (vinte e sete reais e quatorze centavos).

<b>SEGMENTO</b>	<b>SAB</b>
<b>Educação Infantil / Ensino Fundamental I ( zero anos à 5ª ano ).</b>	<b>R\$ 16,14</b>
<b>Ensino Fundamental (6º à 9º ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.</b>	<b>R\$ 22,59</b>
<b>Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância.</b>	<b>R\$ 36,49</b>

<b>Cursos Livres, Preparatórios, Supletivos, Ensino Profissionalizante e Técnico.</b>	<b>R\$ 26,16</b>
<b>Curso Pré-Vestibular</b>	<b>R\$ 27,14</b>

#### **Cláusula Quarta – Férias no ano de 2018.**

No calendário de 2018, o período de férias dos professores terá início em 02 (dois) de julho de 2018 (segunda-feira), finalizando em 31 (trinta e um) de julho de 2018, podendo retornar as aulas em 01 (um) de agosto de 2018 (quarta-feira), conforme disciplina o Precedente Normativo nº 100 do Eg. TST.

#### **Cláusula Quinta - Taxa Negocial**

Serão descontados do salário do professor relativo ao mês de junho de 2018 e do salário do mês de outubro de 2018, e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até 10 de julho de 2018 (para os descontos referentes aos salários de junho de 2018) e até o dia 10 de novembro de 2018 (para os descontos referentes aos salários de outubro de 2018, 3% (três por cento) do salário devido nesses meses, como taxa negocial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de junho de 2018 e de 01 de outubro a 10 de outubro 2018 para os descontos a serem realizados nos salários de outubro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 30 de junho de 2018 (relativo aos descontos de junho de 2018) e até o dia 30 de outubro de 2018 (relativo aos descontos de outubro de 2018), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

**Parágrafo Segundo** - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que sofreram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

#### **Cláusula Sexta – Homologação De Rescisão**

Na vigência da CCT 2017/2019, a rescisão total ou parcial do contrato de trabalho do professor deverá ser homologada pelo sindicato da categoria profissional nos seguintes casos:

- a) Quando houver garantia de Aposentando conforme Convenção Coletiva em vigor;
- b) Quando se tratar de resilição parcial, provocada por redução de carga horária com diminuição proporcional de salário, nos termos da Cláusula sobre Irredutibilidade deste Instrumento.
- c) Quando a duração do contrato de trabalho for superior a 01 (um) ano no estabelecimento de ensino desde que requerida por escrito pelo empregado no prazo de até 10 (dez) dias úteis depois da comunicação de sua dispensa.
- d) A solicitação de agendamento de data para homologação junto ao Sindicato da categoria profissional deverá ser feita na sua subsele de Poços de Caldas até 02 (dois) dias úteis após o pedido feito pelo empregado.
- § 1º- Sempre que receber o pedido de homologação, de que trata a alínea “d” desta cláusula, o sindicato fornecerá, em até dois dias, à empresa, também por escrito, pessoalmente ou endereço eletrônico, correspondência informando a data e o horário para homologação.
- § 2º - Quando a homologação devidamente agendada pelo sindicato, não se efetivar, sem ocorrência de culpa da empresa, o sindicato fornecerá declaração atestando o comparecimento da empresa e o motivo da não homologação.
- § 3º- Sendo a assistência sindical (homologação) agendada pelo sindicato fora do prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT e desde que a empresa comprove, no ato da homologação, que efetuou o depósito bancário do valor líquido das verbas rescisórias, não será devida, nem exigida da empresa a multa prevista no § 8º do referido art. 477 da CLT.
- e) O Estabelecimento de Ensino deverá apresentar no ato da homologação, todos os documentos relacionados exigidos pelo artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14 de julho de 2010, publicada no DOU de 15/07/2010, sob pena de não ser procedida a homologação.

#### **Cláusula Sétima - Manutenção das Demais Cláusulas**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - 2017/2019, firmada em 20 de maio de 2017.

Poços de Caldas, 06 de junho de 2018.

  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Valéria Peres Morato Gonçalves – Presidente**

  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUL DE MINAS  
**Ercyval de Oliveira – Presidente**